



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL
DO CREA/PB

Órgão de origem	Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Crea/PB	Tipo de documento	DELIBERAÇÃO nº 13/2021 Ref.: Processo 1138665/2021
Interessada:	: NARA LAYS GOMES TAVARES DE SOUZA		
Assunto:	: Solicitação de análise/revisão de atribuição quanto a competência profissional para desempenhar atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo.		

A Comissão de Educação e Atribuição Profissional do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea (PB), reunida em sua Sessão nº 04/2021, estando presentes os seus Membros: Eng. Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**, Eng. Mecânico **Paulo Henrique de M. Montenegro**, Eng^a. Agrícola **Aline Costa Ferreira**, Eng^a. Civil **Carmem Eleonôra C. Amorim Soares** e o Eng. Civil **Adilson Dias de Pontes**, apreciando o Processo de nº **1138665/2021**, que trata sobre solicitação de revisão de atribuição, protocolado pela profissional NARA LAYS GOMES TAVARES DE SOUZA, quanto a sua competência para “desempenhar atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo”; considerando que a interessada está registrada sob o número CREA-PB nº 1615781200, com o Título de Engenheira Ambiental, com atribuições iniciais concedidas de acordo com o artigo 2º da Res. 447/00, do Confea. O Processo foi encaminhado a CEAP para análise dos conteúdos formativos da requerente, afim de instruir a CEECA sobre o pedido de revisão de suas atribuições iniciais relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo com base na Resolução 1073/16, do Confea, e;

Considerando que no Histórico Escolar do requerente verificamos que a mesma cursou, dentre outras disciplinas: *Desenho Básico (60h)*, *Desenho Assistido por Computador (60h)*, *Mecânica dos Fluidos (90)*, *Fundamentos da Geologia (60h)*, *Topografia (60h)*, *Hidráulica (75h)*, *Hidrologia (60h)*, *Sistema de Abastecimento d'Água (60h)*, *Mecânica dos Sólidos (60h)*, *Sistemas de Esgoto e Drenagem (60h)*, *Gestão de Recursos Hídricos (60h)* e *Tratamento de Água e Esgoto (60h)*;

Considerando que, de acordo com a Resolução nº 447, de 22 de setembro de 2000, compete aos ENGENHEIROS AMBIENTAIS o desempenho das atividades de 1 a 14 e 18 do art. 1º da Resolução nº 218, de 1973, referentes à administração, gestão e ordenamento ambientais e ao monitoramento e mitigação de impactos ambientais, seus serviços afins e correlatos;

Considerando que as atividades relacionadas no artigo 1º da Resolução 218/73 são: Atividade 01 - Supervisão, coordenação e orientação técnica; Atividade 02 - Estudo, planejamento, projeto e especificação; Atividade 03 - Estudo de viabilidade técnico-econômica; Atividade 04 - Assistência, assessoria e consultoria; Atividade 05 - Direção de obra e serviço técnico; Atividade 06 - Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Atividade 07 - Desempenho de cargo e função técnica; Atividade 08 - Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Atividade 09 - Elaboração de orçamento; Atividade 10 - Padronização, mensuração e controle de qualidade; Atividade 11 - Execução de obra e serviço técnico; Atividade 12 - Fiscalização de obra e serviço técnico; Atividade 13 - Produção técnica e especializada; Atividade 14 - Condução de trabalho técnico e Atividade 18 - Execução de desenho técnico. Considerando que a requerente juntou aos autos cópias do Diploma do Curso Engenharia Ambiental (UFPB) e do seu Histórico



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Escolar. Considerando que a Gerência de Registro (GREG) anexou ao processo o PPC do Curso de Engenharia Ambiental da UFPB (Ano - 2008) e o Ementário das Disciplinas, arquivados neste Conselho.

Considerando que, em termos de atribuição profissional, vale dizer que a Resolução nº 1.073, de 19 de abril de 2016, regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia;

Considerando que o parágrafo 2º do art. 6º da supracitada Resolução dispõe que as eventuais atribuições adicionais obtidas na formação inicial e não contempladas na atribuição inicial de campo de atuação profissional serão objeto de requerimento do profissional e decorrerão de análise do currículo escolar e do projeto pedagógico do curso de formação do profissional, a ser realizada pelas câmaras especializadas competentes envolvidas;

Diante das considerações e verificação da documentação apensada ao processo, como o histórico escolar das disciplinas citadas cursadas e o diploma de Engenharia Ambiental.

DELIBEROU:

1) Pelo **DEFERIMENTO** do pedido a Extensão de Atribuição Profissional nas atividades relacionadas ao dimensionamento de sistema final de esgotamento sanitário e ensaio/teste de absorção do solo com base na Resolução 1073/16, do Confea, dentre as disciplinas cursadas destaque: Saneamento Ambiental, Sistema de Esgoto e Drenagem, Sistema de Abastecimento de Água, Gestão de Recursos Hídricos, Ocupação e Uso do Solo, Irrigação e Drenagem, Drenagem Urbana de Águas Pluviais, Gestão de Recursos Naturais e Recuperação de Áreas Degradadas.

2) Deverá o presente processo ser encaminhado à Câmara Especializada em Engenharia Civil (CEEC), para a apreciação do mérito e emissão de parecer definitivo sobre o pedido.

João Pessoa, 13 de dezembro de 2021.

Engenheiro Agrônomo **Roberto Wagner Cavalcanti Raposo**
Coordenador da Comissão de Educação e Atribuição Profissional - Crea/PB
(Documento assinado eletronicamente)